



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Ofício: 174 / 2025

Praia Grande, 29 de agosto de 2025.

Ilmo. Sr. ALBERTO PEREIRA MOURÃO

DD Prefeito Municipal

Estância Balneária de Praia Grande

c/c

Ilmo. Sr. JOSE ISAIAS COSTA LIMA

DD Secretário Municipal de Saúde

Estância Balneária de Praia Grande

c/c

Ilmo. Sr. ANTÔNIO PIO NETO

Representante do Conselho Municipal de Saúde

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO nº 440/2025/SESAP-10

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE/SP, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 60.015.898/0001-01, com sede na R. Sérgio Paulo Freddi, 864 - Nova Mirim, Praia Grande - SP, 11704-595, devidamente representando pelo então presidente ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA, brasileiro, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, portador de Cédula de Identidade de nº 23.870.618 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.225.528-00, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria expor e requerer o quanto segue:

Primeiramente gostaríamos de ofertar-lhe nossos préstimos de estima e elevada consideração.

Posto, em resposta ao ofício nº 440/2025/SESAP-10, somos presentes a Vossa Senhoria para expor esclarecer o quanto segue abaixo:

Considerando que os esclarecimentos prestados no ofício em resposta não atenderam aos questionamentos deste Sindicato que visava única e exclusivamente atentar para as condições de trabalho dos servidores públicos que estão, desde então, assoberbados e exaustos com a carga de trabalho imposta pelo atendimento à unidade Hospitalar que possui gestão terceirizada.



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Considerando que as respostas ofertadas pela Secretaria de Saúde atentam única e exclusivamente para a “suposta” legalidade de “convênio contratual” firmado junto à empresa OSS BIOGESP para o atendimento das demandas decorrentes do transporte e remoção de pacientes.

Considerando que nenhuma das Leis mencionadas na resposta garante a saúde e condições de trabalho exigidas para os servidores públicos municipais.

Considerando que nunca foi apresentado à esse sindicato os termos da OS SESAP nº 009/2025 para que pudesse ser avaliada a condição de trabalho a ser imposta pelo acúmulo de carga laboral decorrente do atendimento excepcional do referido convênio.

Considerando que a transparência na administração pública é um princípio fundamental para garantir a lisura dos atos administrativos, a correta aplicação dos recursos públicos e a promoção da accountability perante a sociedade.

Considerando finalmente que a falta de transparência pode acarretar riscos à legalidade dos atos administrativos, dificultando a fiscalização e aumentando vulnerabilidades para práticas inadequadas.

Somos presentes a Vossas Senhorias para informar que será encaminhado ofício denunciando os fatos aqui descritos ao Ministério Público do Trabalho, Tribunal de Contas e Ministério Público Estadual a fim de apurar eventual ato de improbidade em desrespeito ao Princípio Constitucional da Transparência bem como afronta às condições mínimas de saúde e trabalho dos servidores envolvidos pelo excesso de carga laboral.

Aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e considerações.

Em data supra.

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA
GRANDE/SP

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA

PRESIDENTE

DR. JOSÉ SÉRGIO BOSCAINO TEIXEIRA

OAB/SP 163.132 – ADVOGADO DO SINDICATO